ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2238 , DE 12 DE abril DE 1989.

Concede prazo, até 31 de agosto de 1989, para transferência de imóveis, sem a multa legal, independentemente da data de aquisição.

Art. 1º - Fica concedido prazo até 31 de agosto de 1989, isento das penalidades do art. 41, da Lei nº 1706/83 (Código Tributário Municipal), ao contribuinte que requerer a transferência de imóvel para o seu nome, independentemente da data de aquisição ou do compromisso de compra e venda e suas cessões, nas seguintes alíquotas:

I - 100% (cem por cento), para o contribuinte que requerer a transferência de uma única unidade habitacional, ou área de terreno não superior a 400 metros quadrados nas zonas urbanas, e de 30.000 metros quadrados na zona rural.

II - 70% (setenta por cento), para o contribuinte que requerer a transferência de 02 (duas) até 04 (quatro) unidades habitacionais, ou área de terreno não superior a 700 metros quadrados na zona urbana e de 50.000 metros quadrados na zona rural.

III - 50% (cinqüenta por cento), para o contribuinte que requerer a transferência de 05 (cinco) até 07 (sete) unidades habitacionais, ou área de terreno não superior a 1000 metros quadrados na zona urbana, e de 60.000 metros quadrados na zona rural.

IV - 10% (dez por cento), para o contribuinte que requerer a transferência acima de 08 (oito) unidades habitacionais ou área de terreno superior a 1001 metros quadrados na zona urbana, e de 60.001 metros quadrados na zona rural.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo só terá curso com o imóvel devidamente quite e instruído o requerimento com documentação hábil.

Art. 2º - Os benefícios ora concedidos não darão direito à restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais, antes da vigência desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
12 de abril de 1989.

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito